

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 1/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Capítulo I

Natureza e finalidade

Art. 1.º O Regimento Interno da Comissão de Brigada de Incêndio do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) é um instrumento normativo que orienta o seu funcionamento e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação das atividades da Brigada Orgânica do HC-UFTM.

Art. 2.º A Comissão Brigada de Incêndio (CBI) do HC-UFTM tem natureza técnico institucional e foi instituída com intuito de coordenar a Brigada Orgânica podendo também atuar em outras situações emergenciais, dentro dos limites da instituição.

Art. 3.º A Brigada de Incêndio é uma medida de segurança prevista no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área pré-estabelecida.

Capítulo II

Objetivos

Art. 4.º Os objetivos desta Comissão são:

- I - buscar implantar no HC-UFTM a cultura da prevenção de incêndios;
- II – capacitar os membros da Comissão para atuação, com competência, em situações de emergência;
- III - em uma eventual situação de incêndio, atuar em equipe para evacuar o prédio, retirando pacientes e funcionários, efetuar combate ao incêndio e solicitar, se necessário, apoio externo (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, Polícia Militar e Federal, Defesa Civil e outros);
- IV - prover suporte de atendimento aos pacientes removidos e eventuais sinistrados.

Capítulo III

Composição

Art. 5.º Esta Comissão será nomeada pelo superintendente e composta por empregados e servidores efetivos, além dos temporários e terceirizados, de livre iniciativa ou por indicação e que, após a participação em treinamentos específicos, receberão o título de Brigadistas Orgânicos, com validade por dois anos, podendo ser reconduzidos novamente, quantas vezes houver necessidade.

Art. 6.º Os brigadistas orgânicos que ocuparão as funções de presidente e vice-presidente serão escolhidos em reunião da equipe.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 2/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Art. 7º. O presidente escolhido poderá ser nomeado por até um mandato subsequente, devendo ser substituído após o segundo mandato.

Art. 8º O presidente terá como funções:

- I - participar das reuniões;
- II - indicar, quando das reuniões, um secretário, dentre os brigadistas presentes;
- III - manter arquivadas as atas das reuniões;
- IV - levantar temas relevantes para estudo e discussão, presidir as reuniões e coordenar treinamentos;
- V – indicar o coordenador geral da Comissão, submetendo tal indicação à aprovação da Gerência Administrativa (GAD);
- VI – indicar, em conjunto com o coordenador geral, os demais membros da Comissão (chefe de Brigada e líder de Brigada), bem como as substituições, em caso de necessidade;
- VII – submeter, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) todas as deliberações da Comissão à aprovação da GAD.

Art. 9º O coordenador geral terá como funções:

- I - responder pela coordenação de todas as edificações que compõem uma planta;
- II - substituir o presidente em seus afastamentos temporários;
- III - reportar ao presidente todas as ocorrências internas da Brigada.

Art. 10. O chefe da Brigada terá como funções:

- I – responder por uma determinada área ou edificação com mais de um pavimento/compartimento;
- II – providenciar reposição de brigadistas recorrendo, se necessário, à cadeia de comando;
- III - assumir a condição de secretário, em caso de reuniões, quando determinado pelo presidente, elaborando atas e encaminhando-as ao presidente.

Art. 11. O líder de Brigada terá como funções:

- I - coordenar uma determinada área ou edificação, podendo ser mais de um pavimento/compartimento, em cada turno de trabalho;
- II - monitorar a manutenção do número de brigadistas de sua área, quando de afastamentos, transferências, movimentações e outros motivos;
- III - informar ao chefe da Brigada a necessidade de reposição do número de brigadistas, quando necessário.

Art. 12. A Brigada terá como funções:

- I - ações de prevenção:
 - a) inspeção visual dos equipamentos de combate a incêndio (entende-se como inspeção visual, conforme Norma Brasileira - NBR 12962/2016: correta localização, possíveis danos estruturais ao equipamento, obstruções e outros);

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 3/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

- b) inspeção visual das rotas de fuga;
- c) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- e) orientação à população fixa e flutuante;
- f) participação, quando convocados, em Exercícios Simulados;
- II - ações de emergência:
 - a) identificação da situação;
 - b) alarme/abandono de área;
 - c) acionamento do CBMMG e/ou ajuda externa;
 - d) corte de energia;
 - e) primeiros socorros;
 - f) controle do pânico;
 - g) combate a princípio de incêndio;
 - h) instrução de abandono de área com segurança;
 - i) recepção e orientação ao CBMMG;
 - j) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
 - k) encaminhamento do formulário ao CBMMG para atualização de dados estatísticos.

Art. 13. A Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) terá como função:

- I - assessorar o treinamento introdutório de princípios de combate, evacuação, noções de brigada e reciclagem periódica dos brigadistas, priorizando as orientações legais de órgãos credenciados;
- II - acompanhar os treinamentos simulados;
- III - analisar e sugerir correção das irregularidades encontradas;
- IV - auxiliar e acompanhar investigação nos casos de irregularidades e eventuais sinistros, auxiliando a elaboração de relatórios;
- V - assessorar as manutenções de níveis I, II e III, nos extintores de incêndio do complexo hospitalar.

Capítulo IV

Participação nas comissões

Art. 14. A participação nesta Comissão se dará de forma voluntária ou por indicação das chefias das Unidades, Setores, Divisões e Gerências.

Art. 15. No caso de setores fechados todos os empregados deverão, a seu tempo, fazer o curso de Brigadista Orgânico e, automaticamente, farão parte da Comissão de Brigada de Incêndio.

Art. 16. A Brigada terá quatro subdivisões para melhor organização interna, considerando as aptidões dos membros que a compõem, cada qual com suas funções específicas:

I - equipe de comunicação: manter o fluxo da comunicação, claro e objetivo, durante todo o evento dos sinistros, servindo de intercâmbio entre os vários canais envolvidos no processo;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 4/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022 Versão: 2	Próxima revisão: 10/11/2026

II - equipe de combate: atuar no combate ao incêndio, quando houver meios, e/ou estar à disposição da coordenação geral da Brigada e das autoridades competentes quando o sinistro estiver sob o comando de órgão externos;

III - equipe de evasão: auxiliar na retirada do público externo do local do sinistro, destinando-os a locais seguros, conforme orientação dos líderes de brigada;

IV - equipe de socorristas: garantir a segurança das vítimas e a própria enquanto realizar os primeiros socorros.

Parágrafo único. Independente da subdivisão à qual o membro brigadista pertença, ele deverá conhecer todas as atividades da brigada, pois, em caso de sinistro, sua atuação poderá variar em função da realidade da ocasião.

Art. 17. Para melhor organização da Brigada, o prédio principal do HC se subdividirá em dois lados do "H" do Hospital, conforme Anexo II deste Regimento.

Capítulo V

Participação nas reuniões

Art. 18. O controle de presença às reuniões será por meio de lista de frequência e por meio da ata elaborada e assinada.

Art. 19. As reuniões se darão da seguinte forma:

I - reuniões da gestão da Brigada:

a) uma reunião ordinária bimestral em que participarão obrigatoriamente o presidente, o coordenador geral, os chefes e líderes da Brigada, podendo acontecer por meio eletrônico;

b) reuniões extraordinárias, podendo ser convocadas a qualquer tempo e por quaisquer dos membros, realizada igualmente por meio eletrônico;

c) decisões por consenso valendo a anuência da maioria;

II - reunião dos líderes de brigada e brigadistas: haverá reunião sempre no primeiro dia útil após a reunião das lideranças da Brigada, podendo acontecer por meio disponível, preferencialmente com lista de presença, em que participarão os líderes da Brigada que repassarão as informações a sua equipe de brigadistas.

Art. 20. Todas as decisões tomadas em reunião, deverão ser reportadas à GAD, que é o órgão no qual a Comissão de Brigada de Incêndio encontra-se hierarquicamente relacionada, para aprovação.

Art. 21. Caso pessoas alheias à Comissão desejem interpor solicitações que influenciem ou nela interfiram, tais solicitações deverão ser encaminhadas por escrito ao presidente que, em momento oportuno, discutirá com os demais membros para decisão.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 5/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022 Versão: 2	Próxima revisão: 10/11/2026

Capítulo VI

Definições

Art. 22. As definições abaixo contidas neste artigo são correlatas à Instrução Técnica (IT) 12 do CBMMG:

I - Brigada de Incêndio: medida de segurança prevista no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

II - Brigada Orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade.

III - Brigadista Orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação, espaço destinado a uso coletivo ou evento temporário para o qual houve o curso de formação;

IV - Treinamento Periódico: treinamentos ocorridos no ambiente de trabalho, simulados, estudos de caso, atividades realizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), entre outros.

Capítulo VII

Disposições gerais

Art. 23. A hierarquia desta Comissão se dará de acordo com o organograma, disposto em anexo I.

Art. 24. Casos omissos serão discutidos em reunião com a presença do presidente, coordenador geral e chefes de Brigada e gerente administrativo para deliberação.

Art. 25. O aplicativo de mensagens instantâneas (*Whatsapp*) de uso pessoal poderá ser usado como ferramenta de trabalho para facilitar a comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 26. A todos os membros da CBI é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo *link*:

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 6/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Capítulo VIII

Organização da Brigada Orgânica

Art. 27. Cada brigadista recebe em seu treinamento/orientação para ser líder, ainda que não seja.

Art. 28. Independentemente do local, o brigadista que primeiro acessar a área sinistrada assume a ocorrência.

Parágrafo único. Este brigadista assume o sinistro na condição de líder ainda que não o seja, até que um líder possa chegar no local.

Art. 29. Após a chegada do brigadista líder, que assumirá a ocorrência, o brigadista que está em ação tem o dever de inteirar o líder que assume em tudo o que conseguiu levantar de dados a respeito.

Art. 30. Após a homologação deste Regimento, o presidente da Brigada e o coordenador geral, elaborarão, em um prazo de 45 dias, um manual ou um plano de operacionalização das atividades da Brigada.

Capítulo IX

Referências bibliográficas

Art. 31. Para formatação deste Regimento Interno, foi necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las:

I - Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 - que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

II - Decreto Estadual nº 44.270, de 1º de abril de 2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais;

III - NBR 9443 - Extintor de incêndio classe A – Ensaio de fogo em engradado de madeira;

IV - NBR 9444 - Extintor de incêndio classe B – Ensaio de fogo em líquido inflamável;

V - NBR 13860 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;

VI - NBR 14023 - Registro de atividades de bombeiros;

VII - NBR 14096 - Viaturas de combate a incêndio;

VIII - NBR 14276 - Programa de brigada de incêndio;

IX - NBR 14277 - Campo para treinamento de combate a incêndio;

X - NBR 145610 - Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate;

XI - NBR 14608 - Bombeiro profissional civil;

XII - NBR 5419 - Sistema de proteção contra descargas atmosférica;

XIII - NBR 9077 - Saída de emergência em edifícios;

XIV - Portaria n.º 54 de 2 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 5 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 7/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis;

XV - IT 2, do CBMMG, que padroniza os termos e definições utilizados;

XVI – IT 12, do CBMMG, que estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais;

XVII – Regimento das Comissões, comitês, núcleos e grupos de trabalho do HC-UFTM, disponível:

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf) Acesso em 10/11/2022

Capítulo X

Anexos

Art. 32. O organograma da Comissão é apresentado da seguinte forma:

I - Anexo I – Organograma da Brigada;

II - Anexo II – Organização da Brigada;

III - Anexo III – Ações da Brigada em caso de Incêndio.

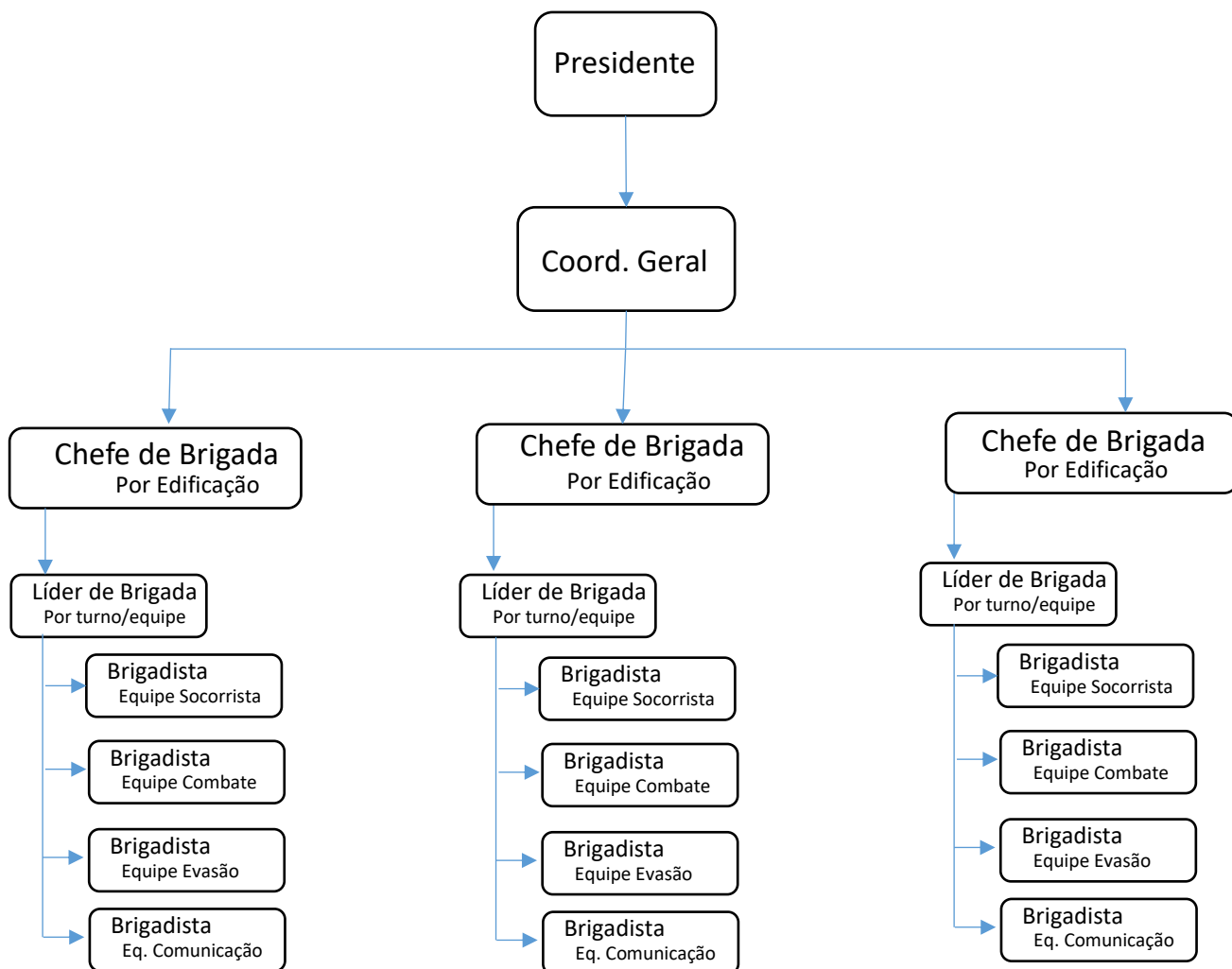
HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	8/11/2022	Atualização da composição da equipe e das atribuições da USOST no regimento (REG) da CBI

<p>Elaboração Cesar Marx Pires, Danny Ederson da Silva Cruz, Danuza Frede Silva Lemos, Marcelo Leonardo Braga de Oliveira, Cesar Marx Pires, membros da USOST Clemento Vieira da Silva, engenheiro de Segurança do Trabalho</p> <p>Validação Jaime José da Silva Júnior, chefe da USOST</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG)</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 20/12/2021
<p>Revisão – versão 2 Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Validação Paulo Edson Ricoldi, chefe da USOST</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 10/11/2022

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 8/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Anexo I – Organograma da Brigada



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 9/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Anexo II - Organização da Brigada

COORDENADOR GERAL

- CHEFE DE BRIGADA - HOSPITAL DE CLÍNICAS
- CHEFE DE BRIGADA - AMBULATÓRIO (AMB) MARIA DA GLÓRIA
- CHEFE DE BRIGADA - CENTRO DE REABILITAÇÃO
- CHEFE DE BRIGADA - AMB. ESPECIALIDADES
- CHEFE DE BRIGADA - DAF
- CHEFE DE BRIGADA - PENFIGO
- CHEFE DE BRIGADA - ALMOX. 01
- CHEFE DE BRIGADA - SUPRIMENTOS E DEMAIS DEPÓSITOS
- CHEFE DE BRIGADA - USOST
- CHEFE DE BRIGADA - JURIDICO E DEMAIS
- CHEFE DE BRIGADA - DIVGP
- CHEFE DE BRIGADA - SETOR DE INFRAESTRUTURA FISICA
- CHEFE DE BRIGADA - SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
- CHEFE DE BRIGADA - GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA
- CHEFE DE BRIGADA NÚCLEO DE ESTUDOS CLÍNICOS

SUBDIVISÃO POR LIDERANÇAS NO HC-UFTM



Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

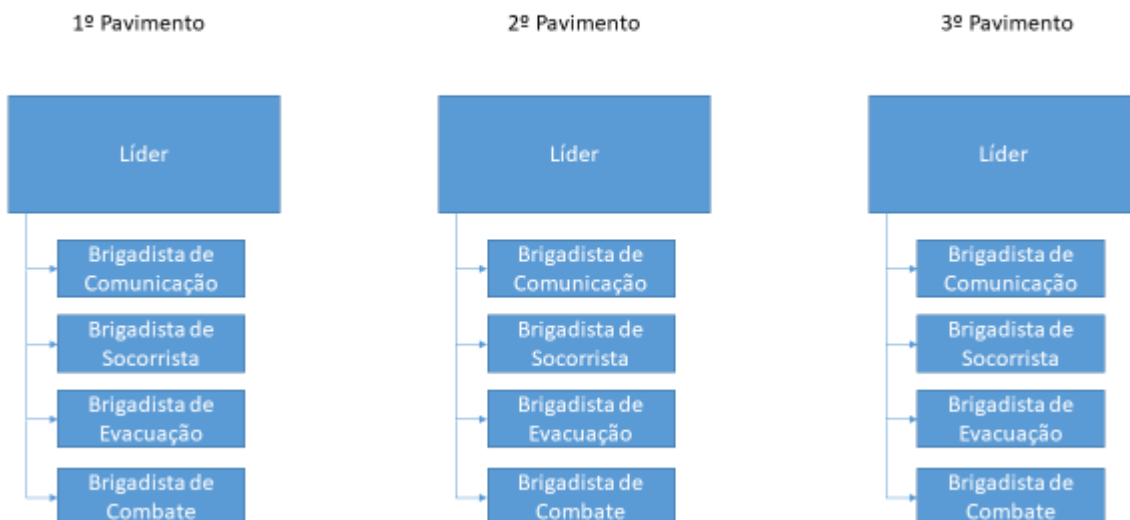
www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 10/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

HOSPITAL DE CLÍNICAS



GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CBI.001 - Página 12/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	Emissão: 10/11/2022	Próxima revisão: 10/11/2026
		Versão: 2	

Anexo III – Ações da Brigada em caso de incêndio

AÇÕES DA BRIGADA EM CASO DE INCÊNDIO

